



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 760, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a cobrança do ISS e taxas correlatas na construção civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município, visando regulamentar o disposto nos Arts. 29 e 30, da Lei Complementar Municipal nº 04/2019, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Arbitramento de ISS nas construções civis no Município de Pinheiro Machado;

CONSIDERANDO a dificuldade de fiscalização a posteriori da realização das obras em face do volume de ocorrências e da quantidade de Fiscais Municipais de Obras disponíveis;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) em proceder-se a antecipação de receitas de ISS e Taxas na aprovação de projetos de construção;

CONSIDERANDO o permissivo legal contido no Art. 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 04/2019;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços (ISS), bem como as taxas correlatas de Aprovação de Projetos, Licença de Construção e Habite-se, deverão ser lançadas pelo Fisco Municipal e recolhidas pelo contribuinte antecipadamente, no momento do protocolo para análise e aprovação do projeto.

Art. 2º A fixação da base de cálculo para o ISS referente à mão-de-obra realizada deverá obedecer às planilhas de cálculo disponibilizadas pelo SINDUSCON/RS (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul) do mês de janeiro de cada ano, para cada tipo de construção.

Art. 3º No protocolo de análise do projeto a ser licenciado, o profissional habilitado que desenvolveu o projeto já deverá mencionar em qual dos tipos de projetos o mesmo se enquadra dentro dos padrões de construções definidos pela SINDUSCON/RS, através de requerimento conforme Modelo constante do Anexo I do presente Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Os pavilhões comerciais de único pavimento utilizados para comercialização de produtos ou serviços serão tipificados no padrão GI (Galpão Industrial) para fins de cálculo do ISS conforme o presente Decreto.

Art. 4º Todos os valores devidos a título de ISS e Taxas serão calculados no momento do Protocolo e deverão ser recolhidos pelo contribuinte antecipadamente à análise formal do projeto.

Parágrafo único. A análise somente será feita após a quitação da guia expedida de recolhimento do ISS e das taxas correlatas.

Art. 5º A base de cálculo a título de ISS se dará por Arbitramento no momento do protocolo do projeto, com base nas tabelas fixadas pelo SINDUSCON/RS, e conforme padrão construtivo mencionado no Art. 3º do presente Decreto.

§ 1º Sempre que a construção for de madeira, resta fixado o Padrão Construtivo - PIS (Projeto de Interesse Social), com um fator de redução de 50% (cinquenta por cento), considerando que a tabela do SINDUSCON/RS não prevê valores para esse material.

§ 2º Na incorporação direta, em que o imóvel é construído pelo próprio incorporador e comercializado ao consumidor final, não há incidência de ISS, restando, calcular as demais taxas incidentes relacionadas no presente Decreto.

§ 3º Quando o dono da obra construir com Profissionais por ele mesmo registrados, com carteira assinada para fins de comprovação, não haverá incidência de ISS, restando calcular as demais taxas incidentes relacionadas no presente Decreto.

§ 4º Quando o dono da obra construir com Profissionais Autônomos, desde que comprovem suas contratações por contrato, e juntando a comprovação das inscrições destes profissionais na Prefeitura como Autônomos, a incidência do ISS sobre esses profissionais é fixa anualmente, e, dessa forma, não haverá antecipação do ISS, restando calcular as demais taxas incidentes relacionadas no presente Decreto.

§ 5º Quando o dono da obra construir com Profissional optante pelo Simples como Microempreendedor Individual (MEI), devidamente inscrito no Programa do Simples Nacional, não haverá antecipação do ISS, pois esses profissionais já pagam o tributo mensalmente ou na forma estipulada pelo Programa; restando assim ao dono da obra instruir o processo com cópia do contrato e comprovação da inscrição do MEI contratado na Fazenda Municipal, e, nesse caso, serão calculadas somente as demais taxas incidentes relacionadas no presente Decreto.

§ 6º Quando o próprio dono da obra realizar por si próprio a construção, não há incidência de ISS, restando calcular as demais taxas incidentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

relacionadas, e, devendo o mesmo preencher a Declaração a ser juntada no protocolo, conforme Modelo constante do Anexo II do presente Decreto.

§ 7º Sobre os valores dos padrões de construção definidos pelo SINDUSCON/RS serão aplicados os fatores de metragem, conforme tabela abaixo:

Metragem	Fator
Até 100 m ²	1,00
De 100,01 até 200 m ²	0,90
De 200,01 até 300 m ²	0,80
De 300,01 até 400 m ²	0,70
De 400,01 até 500 m ²	0,60
De 500,01 até 1000 m ²	0,50
De 1000,01 até 2000 m ²	0,40
Acima de 2000 m ²	0,30

§ 8º O valor arbitrado poderá ser questionado pelo contribuinte com base em processo administrativo adequado, em recurso a ser encaminhado à análise do Fisco nos tramites definidos no Decreto Municipal nº 757/2020.

§ 9º O contribuinte poderá, ao término da obra, e mediante apresentação de notas fiscais eletrônicas de serviço correspondentes, e, desde que com a devida identificação no corpo da nota a obra realizada e sua localização, requerer eventual devolução de valores que entenda possíveis ao Fisco Municipal, preenchendo e protocolando requerimento conforme Modelo constante do Anexo III do presente Decreto.

§ 10. O Fisco Municipal analisará eventual pedido de restituição em comparação aos percentuais e valores definidos pelo SINDUSCON/RS como média de custo na realização da obra e na mão-de-obra empregada.

§ 11. Eventual ressarcimento a ser feito deverá se dar em valores atualizados pelos mesmos índices de correção monetária dos tributos municipais.

Art. 6º A título de fixação de parâmetros iniciais, define-se a tabela anexa ao presente Decreto elaborada pelo SINDUSCON/RS, a qual será atualizada pelo Fisco Municipal nos mesmos moldes, critérios e prazos utilizados pelo próprio SINDUSCON/RS.

Art. 7º O pagamento da soma do imposto e das taxas previstas e calculadas conforme o presente Decreto poderá ser feito de maneira parcelada, respeitada a seguinte regra:

I - Quando se tratar de projeto de construção em Madeira ou de Projeto de Interesse Social, o valor total poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com valor mínimo de parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - Nos demais casos, o valor total poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com valor mínimo de parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores mínimos de parcela previstos nos incisos acima serão reajustáveis anualmente pelos mesmos índices dos tributos municipais.

Art. 8º Em todos os casos de construções realizadas no Município, os Fiscais Municipais deverão fazer a Fiscalização no local da obra durante a execução da mesma, registrando Termo de Vistoria, conforme Modelo constante do Anexo IV do presente Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Jackson Luiz Fagundes Cabral
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
REQUERIMENTO INICIAL JUNTO AO PROJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes
Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

REQUERIMENTO

- APROVAÇÃO DE PROJETO
- APROVAÇÃO DE REFORMA
- APROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
- MODIFICAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO
- LICENÇA PARA CONSTRUIR
- ALVARÁ DE HABITAÇÃO

Nome / Razão Social: _____

Endereço da Obra: _____

Telefone: _____

Documentos:

- Cópia RG/CPF ou CNPJ do requerente;
- Cópia comprovante autenticado de representação, se for o caso;
- cópia da certidão do registro de imóveis atualizada (180 dias) em nome do proprietário requerente ou com documento que comprove propriedade;
- Certidão negativa de débito de IPTU, sem dívida ativa ou com dívida ativa parcelada em dia;
- Projeto Arquitetônico/elétrico/hidrossanitário /estrutural com RRT/ART (02 vias);
- Levantamento fotográfico do imóvel e entorno;
- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil com RRT/ART.

Observações: _____

Pinheiro Machado, ____ de _____ de _____.

Requerente

Área para cobrança de ISS: _____ m²

Tipo: Alvenaria Madeira / Mista

Cadastro	Tesouraria	Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que sou profissional habilitado para construção civil e realizarei de maneira pessoal a construção de

_____,
com metragem de _____, localizada na
_____, nº _____, conforme
constante no projeto encaminhado para aprovação junto ao Município de Pinheiro
Machado, sem utilização de mão-de-obra terceirizada.

Pinheiro Machado, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
REQUERIMENTO RESTITUIÇÃO DE ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Ilmo(a). Senhor(a)
Secretário(a) Municipal da Fazenda

_____ (nome da requerente),
CNPJ / CPF nº _____, situada na _____
_____ (endereço completo),
CEP _____, telefone _____,
e-mail _____, vem por meio
deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão de restituição de valores pagos a
maior relativos ao ISS recolhido em data ___/___/___, conforme comprovantes de
pagamento em anexo, em razão da Construção realizada na
_____, nº _____, porque efetivamente o valor dos
serviços contratados forma inferiores aos valores arbitrados inicialmente pelo
Fisco Municipal, para o que apresenta a documentação anexa.

Pinheiro Machado, _____ de _____ de _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Setor de Fiscalização

TERMO DE REGISTRO DE DILIGÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº _____

Contribuinte:

Inscrição nº:

CNPJ / CPF nº:

Endereço:

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, às _____ horas, eu _____, Fiscal, matrícula nº _____, procedi à diligência junto ao local acima identificado, com a finalidade de levantar informações pertinentes a análise documental e procedimental do contribuinte na realização de obra em execução, onde constatei que:

Sendo o que havia a registrar no momento, encerro o presente Termo de Registro de Diligência, juntando o mesmo aos autos processuais.

Pinheiro Machado, RS, _____ de _____ de 20____.

Fiscal